

LEI Nº 485/2001

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibirimir, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas constituições, Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas nos termos desta Lei e em conformidade com o caput e parágrafos do Art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Além de atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar devidamente prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, a destinação de recursos para atender a necessidades de pessoas físicas deverá observar o seguinte:

I – poderão atender a necessidades gerais das pessoas reconhecidamente carentes, em conformidade com os objetivos dos programas assistenciais que o Poder Executivo vier a desenvolver, a exemplo dos Programas:

- a) de Apoio a Pessoas Portadoras de Deficiência;
- b) de Moradia Digna;
- c) de Combate à Fome e à Miséria;
- d) de Desenvolvimento do Desporto Amador;
- e) de Assistência Social à Comunidade;

II – as pessoas beneficiadas deverão ser reconhecidamente pobres, com declaração de pobreza exarada pela Secretaria de Ação Social, a qual, para tanto, realizará as diligências julgadas oportunas em cada caso, sempre que possível;

III – cada pessoa assistida deverá ser devidamente cadastrada, anotando-se seu endereço de residência e seus dados de individualização e qualificação. *u*



Parágrafo único – Incluem-se entre os objetivos dos programas assistenciais relacionados neste artigo a doação de óculos, próteses, cadeiras de roda, remédios, materiais de construção, fornecimento emergencial d água, aquisição e distribuição de sementes, fornecimento de cestas básicas, distribuição de sopa comunitária.

Art. 3º - As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo do Município de Ibimirim, além de atenderem às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estarem devidamente previstas no orçamento anual ou em seu créditos adicionais, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e serão classificadas como:

I – subvenções sociais – as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e submetidas à prestação de contas ao município, nos termos da legislação aplicável;

II – contribuições – as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadradas no inciso anterior;

III – auxílios – as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo as entidades referidas nos incisos anteriores.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata o inciso I, do Art. 2º, desta Lei, somente far-se-á em estrita observância aos Artigos 135,164,174, 175, 184, 202, 226, 227 e 233 da Constituição do Estado de Pernambuco e à legislação correlata.

Parágrafo único – Excetuam-se da limitação contida no caput os recursos não provenientes da receita ordinária do Município, recebidos pelo Tesouro Municipal para transferência àquelas entidades.

Art. 4º - Na hipótese de o Município efetuar transferências de recursos financeiros às instituições de que tratam os incisos II e III, do Art. 2º desta Lei, transferências que, pela sua natureza, sejam classificáveis nos elementos de despesa “41 – Contribuições e Auxílios”, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – a entidade deverá prestar contas ao Município, nos termos da legislação pertinente; ↗



II – os recursos transferidos não poderão se destinar à manutenção da folha de pagamento de pessoal da entidade, nem serem aplicados no pagamento de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma; e


III – somente serão transferidos recursos quando destinados a atender despesas com ações programáticas, cujos objetivos sejam compatíveis com o interesse da Administração Municipal.

Parágrafo único – Excetuam-se das restrições constantes dos incisos II e III, deste Artigo, os recursos recebidos pelo Município provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos por parte da entidade aplicadora.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIMIRIM, em 19 de abril de 2001


ADELMO INOCÊNCIA LIMA
Prefeito

PÁG.

13